



CRENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: Lei n. 14.133/2021, Artigo 6º, inciso XV.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante a Administração para executar o objeto quando convocados.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Impugnação: até 25/11/2025, conforme item 4 deste Edital.

Credenciamento: Deverá ser presencial, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Ou poderá ser enviado via e-mail (licitacao@guaraci.net) com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

Vigência: O prazo de vigência quanto à abertura do processo de credenciamento para a adesão de novos interessados será indeterminado, a contar da assinatura do termo de credenciamento, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

Os contratos firmados entre as partes terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 107, da Lei n. 14.133/2021, Administração deverá atestar, no início de cada exercício a existente de créditos orçamentários.



1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUARACI – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 082/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, inciso "I" c/c Parágrafo único inciso "II" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [<https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitações>] este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 138/2025.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO:

2.1. **Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 06 de novembro de 2025 e terá vigência indeterminada (a depender do que consta no §3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 82/2023 – Credenciamento), que regulamento o procedimento de procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Guaraci, Estado do Paraná.**

§ 3º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.

2.2. DATA DA PRIMEIRA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENVIADAS: Às 9:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025.

2.3. Os documentos para o credenciamento exigidos neste Edital deverão ser protocolados no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** nos horários de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, situado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, CEP 86.620-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Agente de Contratação. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição: **CRENCIAMENTO** nº. 005/2025 - DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – PR. Ou poderá ser enviado via e-mail (licitacao@guaraci.net) Com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:



Funcional: 25.001.10.301.0012.2.045
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Código Reduzido: 304, 303 e 689
Fonte de Recurso: 1303, 1000 e 500

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação do edital e/ou de suas eventuais alterações, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (licitacao@guaraci.net) OU protocolar presencialmente no Departamento de Licitações. Cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL
01	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Jornada de 135 (cento e trinta e cinco) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	CONSULTA	135 Consultas por Mês	98,54	13.302,90	159.634,80
02	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Jornada de 110 (cento e dez) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	CONSULTA	110 Consultas por Mês	126,42	13.906,20	166.874,40
03	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA - Jornada	CONSULTA	240 Consultas no Ano	221,66	4.433,20	53.198,40
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
	de 20 (vinte) consultas/mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.					
04	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA – 120 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA mensais divididos nas semanas do mês de atendimento, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min) e/ou VESPERTINO (das 13:00 hrs às 17:00 hrs).	Exames de USG	120 Exames USG por Mês	90,98	10.917,40	131.011,20
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
05	PROFISSIONAL MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA - jornada de 08 (oito horas semanais) No período MATUTINO (das 08h00 às 12h00) período VESPERTINO (das 13h00 às 17h00) 01 (um) dia na semana.	Horas Trabalhadas	40 Horas Mensais	169,24	6.769,60	81.235,20

5.3. O valor máximo da contratação será de **R\$ 591.954,00 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme os custos unitários dispostos na tabela acima.

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os eventuais aditamentos de contratos individuais de prestação de serviços se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.



5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal Saúde, nos termos definidos.

5.6 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

6.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

6.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/>) e;

6.4.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



6.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.5. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

6.5.6. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

6.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.8. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

6.5.9. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

6.5.10. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.5.11. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

6.5.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

7.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

7.2 Habilitação jurídica:

7.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.

7.3 Regularidade Fiscal E Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita



Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Certidão de Regularidade Técnica, atualizada, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe, da empresa e do técnico responsável e carteira junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

7.4.2. Quanto à Habilitação dos Profissionais do Corpo Clínico:

7.4.2.1. O licitante deverá encaminhar junto à proposta comercial, sob pena de desclassificação, as cópias autenticadas dos seguintes documentos dos membros do seu corpo clínico que deseja indicar para contagem da pontuação:

a) Diploma de Graduação em Medicina;

b) Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);

c) Diploma de Residência Médica na especialidade credenciada, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Certificado de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou comprovação de Residência Médica concluída em instituição reconhecida pela CNRM/MEC, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Obs: Só será aceito diploma de Pós Graduação em Especialidade, com diploma em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, na hipótese de nenhum Profissional credenciado conter o exigido Diploma de Residência Médica na referida especialidade ou Certificado de Especialista fornecido pelo CFM, mediante avaliação e aprovação da Comissão Avaliadora, junto ao Conselho Municipal de Saúde; A aprovação ou não do profissional deve constar em Ata de Reunião do Conselho de Saúde para todos os profissionais avaliados, conforme constam nos Itens 7.3.8., 7.3.9. e 7.3.10. do Termo de Referência.

e) Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação;

f) Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação;

g) Relatório do profissional no CNES, referentes aos demais estabelecimentos de saúde, os quais prestam serviços.



7.5. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho, ou;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor;

7.6. Não constando o prazo de validade nas documentações, a Comissão de Licitação aceitará apenas a documentação expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação;

7.7. Documento de Procuração, em caso de Outorgação de Direitos de Representação legal da empresa à terceiro devidamente constituído pelo respectivo instrumento, conforme modelo disposto no Anexo I do presente Termo de Referência;

7.8. Documento de Solicitação de Credenciamento, com especificação dos itens para os quais a empresa pretende se credenciar, dentre os elencados na tabela de itens constante no tópico 5 e conforme modelo disposto no Anexo II do presente Termo de Referência;

7.9. Declaração de Responsável Técnico, conforme disposta no Anexo III do presente Termo de Referência;

7.10. Declaração de atendimento aos requisitos necessários, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme disposta no Anexo IV do presente Termo de Referência;

7.11. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser enviados via e-mail, devidamente autenticados, no endereço licitacao@guaraci.net.

Obs.: A autenticação poderá ser eletrônica, desde que a assinatura seja reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.12. As micro empresas e a empresas de pequeno porte, que possuem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, a de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a Comissão substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

8.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.



8.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

8.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

10.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

10.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.2. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

10.3. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

10.3.1. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

10.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 10.5, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

10.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após a análise e aprovação de sua documentação, através de publicação no diário oficial do Município. [<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>]; bem como no portal da transparência do Município [<https://guaraci.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>].

10.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.



12. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

12.2. A Comissão de Contratação Especial realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

12.3. As contratações individuais com os credenciados serão realizadas por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

12.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

12.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

12.7. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do “termo de credenciamento”.

12.8. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.10. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos/contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

13.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A periodicidade pela qual será feita a alternância entre credenciados na prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

14.2. Em hipótese de descredenciamento de empresa em atividade, nova empresa será convocada a prestar os serviços, em conformidade com a lista de chamada, fazendo recomeçar a contabilização do referido prazo, e assim sucessivamente;

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o “termo de credenciamento” de Prestação de Serviços



entre as partes (Minuta do “termo de credenciamento”) mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação.

14.4. A lista contendo os credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

14.5. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

15.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência,

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Fica designado a servidora Ivani Alves de Souza, matrícula nº 11240 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

15.7. Fica designado, como fiscal substituto a servidora Isadora dos Santos Silva, matrícula nº11525, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

15.8. Fica designado, como gestor de contrato o servidor Alex Fernandes Monteiro, matrícula nº 11361 para exercer a gestão contratual.

16. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após a assinatura de Termo de Credenciamento, que será firmado após avaliação dos documentos da empresa pela Comissão pra Análise e Avaliação do Credenciamento, designada através de Portaria;

16.2. A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021;

16.3. Dos Critérios e Pontuação para Credenciamento:

16.3.1. O credenciamento dos médicos especialistas para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) será realizado mediante avaliação técnica, baseada na análise documental que comprove os requisitos previstos neste Termo de Referência.



16.3.2. A pontuação será atribuída conforme os critérios relacionados à qualificação dos profissionais indicados pela empresa, conforme tabela abaixo, sendo que a soma das pontuações de cada critério definirá a classificação dos candidatos:

PONTUAÇÃO POR ESPECIALIDADE			
ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Ginecologia	30 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título de especialista em Ginecologia/ Obstetrícia (CFM/AMB/Febrasgo)	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação comprovada na especialidade	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos com foco em Ginecologia e Obstetrícia (mín. 20h)	1 ponto/curso	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Especialização, mestrado ou doutorado em Saúde da Mulher	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos, simpósios ou jornadas na área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA/ NEUROPEDIATRIA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1- Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Pediatria ou Neuropediatria	30 (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Pediatria (CFM/AMB/SBP) ou Neuropediatria (AMB/SBNP)	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação como Pediatra ou Neuropediatra	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) nas respectivas áreas	1 ponto/curso	10



5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado na infância, adolescência ou neurociências	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos, jornadas ou simpósios da área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

ESPECIALIDADE: ULTRASSONOGRAFISTA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM. Ideal com área de atuação em Ultrassonografia.	30 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Diagnóstico por Imagem (CBR/AMB) ou certificação em Ultrassonografia	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação comprovada em Ultrassonografia	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) em técnicas de imagem ultrassonográfica	1 ponto/curso	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado em Diagnóstico por Imagem ou áreas correlatas	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos e simpósios em Radiologia ou Ultrassonografia	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Psiquiatria	30 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Psiquiatria (CFM/AMB/ABP)	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação em Psiquiatria	1 ponto/ ano	15



4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) em Saúde Mental, Psicofarmacologia, etc.	1 ponto/course	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado em Saúde Mental, Psiquiatria, Psicologia Médica	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos e jornadas da área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

16.3.3. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente para fins de início da ordenação na chamada dos profissionais credenciados para a prestação de serviços, conforme necessidade da Administração, sem caráter eliminatório ou classificatório para fins de habilitação, sendo que os demais serão por ordem de protocolo obedecendo a ordem e continuidade da anterior.

16.3.4. Assim, a presente metodologia visa assegurar que a empresa com profissional mais qualificado, comprovado mediante documentação idônea, seja credenciado, garantindo maior qualidade no atendimento.

16.3.5. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada, sob pena de desconsideração da pontuação relativa ao critério correspondente.

16.3.6. Documentos que não atendam aos requisitos exigidos ou que não possam ser comprovados serão desconsiderados para fins de pontuação.

16.3.7. O total máximo de pontos a ser alcançado é 100 (cem), correspondente à soma dos critérios estabelecidos.

16.3.8. Para atuação como médico especialista, será exigido o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme regulamentação do CFM e da AMB.

Qualificações adicionais (ex.: residência médica, titulações, pós-graduações complementares, publicações científicas) poderão ser pontuadas para fins de ordenação da demanda, mas não substituem o RQE.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O participante do credenciamento ou o credenciado que, por ação ou omissão, praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, estará sujeito às sanções administrativas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis. As infrações incluem, mas não se limitam a:



- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - 18.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 18.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
 - 18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - 18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021:
- 18.2.1. Advertência
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei no 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato, sem grave prejuízo ou inviabilização da execução), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5. A Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021. Seu cálculo será incidente sobre o valor da Ordem de Serviço à qual a infração estiver vinculada ou, na sua impossibilidade, sobre o valor total estimado do item do credenciamento, e será proporcional à gravidade da infração, nos seguintes termos:
- 18.5.1. Para infrações de natureza leve: Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, o retardamento injustificado que não cause grave prejuízo à Administração (infração do item I 8.1.7 sem grave prejuízo) ou o descumprimento de formalidades que não impactem a execução do serviço.
 - 18.5.2. Para infrações de natureza média: Multa de 2,1% (dois vírgula um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, a inexecução parcial que cause prejuízo moderado à Administração



(infração do item 18.1.1) ou o descumprimento de prazos que gere transtornos operacionais e atrasos no atendimento.

18.5.3. Para infrações de natureza grave: Multa de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, a inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração ou inviabilize a continuidade da execução (infração do item 18.1.2), a inexecução total (infração do item 18.1.3), a não celebração do termo de credenciamento/Ordem de Serviço (infração do item 18.1.6), ou o atraso na execução que comprometa o atendimento essencial à saúde pública.

18.5.4. Para as infrações que ensejarem a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a multa poderá ser aplicada cumulativamente, nos termos do subitem 18.8, e seu percentual poderá atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total estimado do item do credenciamento, ou do valor do contrato individual, conforme a gravidade e o prejuízo causado, a ser definido em processo administrativo.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

18.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.14.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

18.14.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



- 18.14.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
18.15 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto 082/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

19.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Modelo De Procuração
- c) ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI - Declaração De Dados Atualizados Para Contato da Empresa.

Guaraci, 10 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES DE ABREU
Departamento de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Natureza do objeto:

Comum () Especial () Não se aplica ()

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Não se aplica

1.2.1. Registro de Preços:

() SIM () NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?

() SIM () NÃO

1.3.1. Se sim, qual?

() Dispensa de licitação () Inexigibilidade

1.3.2. A presente constatação é baseada na Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que em seus artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada;

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR
01	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Jornada de 135 (cento e trinta e cinco) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	EM	CONSULTA	135 Consultas por Mês	98,54	13.302,90	159.634,80
02	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Jornada de 110 (cento e dez) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	EM	CONSULTA	110 Consultas por Mês	126,42	13.906,20	166.874,40
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR
03	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA - Jornada de 20 (vinte) consultas/mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	EM	CONSULTA	240 Consultas no Ano	221,66	4.433,20	53.198,40
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR
04	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA		Exames de USG	120 Exames	90,98	10.917,40	131.011,20



	- 120 EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA mensais divididos nas semanas do mês de atendimento, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min) e/ou VESPERTINO (das 13:00 hrs às 17:00 hrs).		USG por Mês			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
05	PROFISSIONAL MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA - jornada de 08 (oito horas semanais) No período MATUTINO (das 08h00 às 12h00) período VESPERTINO (das 13h00 às 17h00) 01 (um) dia na semana.	Horas Trabalhadas	40 Horas Mensais	169,24	6.769,60	81.235,20

2.1 Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto 084/2023 de 11 de agosto de 2023.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade da continuidade da prestação de serviços na saúde pública no Centro de Saúde do Município de Guaraci, referente a atendimentos Médicos prestados à população de Guaraci e distrito de Bentópolis.

Salientamos que o município hoje encontra-se impedido de abrir novas vagas em seu quadro efetivo, devido ao índice de pessoal ultrapassar os limites da LRF. Pelo mesmo motivo veda-se também a abertura de concurso público, bem como de Processo Seletivo Simplificado - PSS, ficando assim prejudicados os atendimentos na UBS.

Para além dos atendimentos de profissionais médicos clínicos gerais, temos também a necessidade de contratar, através do discutido certame, profissionais especialistas em especialidades médicas essenciais à população, como é o caso de Profissionais Médicos especialistas em Ginecologia, em Pediatria, em Neuropediatria, em Psiquiatria e Médico Ultrassonografista, para que o município seja capaz de ofertar uma saúde pública digna aos seus munícipes, conforme e até onde for possível frente sua capacidade de recursos.

Referidas especialidades possibilitarão atendimentos às gestantes do Município, através dos serviços de Ginecologia, oferecendo acompanhamento durante o período gestacional para garantir sua segurança e o conforto, além da população infantil, através dos serviços de Pediatria e Neuropediatria, e população em geral que precise realizar exames de Ultrassom para investigação e diagnóstico de quadros de saúde adversos, através dos serviços de Ultrassonografia, ou que necessitem de atenção e cuidados relativos à sua respectiva saúde mental, fator de extrema complexidade e de relevante impacto na sociedade atual, através dos



serviços de Psiquiatria, uma vez que o município conta somente com Psicólogos(as) em atuação.

O tempo de credenciamento se dá por dois anos, tal como a alternância de empresas, tendo em vista que as especialidades credenciadas exigem vínculo entre o paciente e o profissional, onde sua ruptura pode trazer danos aos pacientes em tratamento, prejudicando os munícipes. Os Serviços Médicos são necessários para atender a demanda municipal junto à Secretaria de Saúde, proporcionando, dessa forma, a continuidade e a ampliação na prestação desses serviços públicos essenciais.

3.2. No que tange às especialidades médicas, informa-se que o prazo contratual será de 12 (doze) meses para **todas as especialidades**, com **previsão de rotatividade ao término desse período**, resguardado o interesse público e observadas as disposições legais aplicáveis. A prorrogação contratual poderá ser admitida, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da continuidade dos serviços e demonstrada a vantajosidade da manutenção do vínculo contratual.

A fixação do prazo inicial de 12 (doze) meses visa assegurar a adequada gestão administrativa, permitindo à Administração Pública a análise periódica da prestação dos serviços e a adoção de medidas que promovam a rotatividade dos profissionais credenciados, sem prejuízo à continuidade e à qualidade da assistência médica ofertada. Ademais, tal diretriz proporciona maior flexibilidade na composição da rede assistencial, em consonância com a dinâmica da demanda local e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3.3. Considerando a natureza específica e a complexidade dos atendimentos em saúde mental, **justifica-se que a contratação dos profissionais da especialidade de Psiquiatria seja realizada com base na carga horária efetivamente cumprida, e não por número de consultas.** Essa forma de contratação oferece maior flexibilidade à gestão, permitindo organizar os fluxos de atendimento de acordo com as necessidades do serviço e possibilitar ajustes conforme a demanda apresentada, ausências, intercorrências ou necessidade de ampliação pontual da oferta.

Além disso, é importante destacar que o atendimento psiquiátrico, em geral, exige tempo ampliado de escuta, avaliação clínica detalhada e acompanhamento contínuo, sendo inadequado o modelo remuneratório por consulta, que pressupõe uma padronização de tempo e quantidade incompatível com a prática clínica nessa especialidade. O regime por hora permite, ainda, que o profissional participe de atividades complementares e essenciais para a qualidade da atenção, como reuniões técnicas, discussão de casos com a equipe, organização da agenda de atendimentos e apoio na gestão do cuidado.

Dessa forma, a adoção do regime por hora trabalhada representa uma alternativa mais eficiente, flexível e condizente com a complexidade do atendimento em saúde mental, assegurando maior qualidade na assistência prestada à população, melhor organização do serviço e aderência aos princípios da integralidade e da continuidade do cuidado, conforme previstos na Lei nº 8.080/1990.

3.4. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento adotado neste processo será realizado em caráter contínuo e estará aberto a todas as empresas interessadas, que manifestem vontade de participar e que atendam integralmente aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital. Qualquer empresa que possua interesse e que preencha os requisitos exigidos poderá se credenciar, desde que comprove estar devidamente



habilitada de acordo com as **Condições Especiais de Habilitação e Contratação** definidas pela Administração Pública para este fim.

Importante destacar que o credenciamento tem como objetivo formar um cadastro de prestadores aptos a fornecer os serviços, conforme a necessidade da Administração, e não implica, por si só, na contratação imediata ou automática das empresas credenciadas. A efetiva prestação dos serviços dependerá da demanda apresentada, da disponibilidade orçamentária, da conveniência e da oportunidade administrativa. Portanto, ainda que credenciada, a empresa somente será convocada para executar os serviços se e quando houver necessidade, não havendo garantia de contratação, de volume de atendimento ou de repasse financeiro mínimo. Essa sistemática visa assegurar flexibilidade na gestão dos serviços públicos, economicidade e melhor organização da rede de prestadores.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O presente procedimento trata-se de **credenciamento**, de natureza **não excludente**, em que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste edital serão credenciados, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O preço praticado será **padronizado**, conforme valores máximos definidos neste edital, não havendo julgamento por “menor preço”.

5.3. Para fins de **organização da distribuição da demanda entre os profissionais credenciados**, será utilizada uma **pontuação técnica objetiva**, com base na documentação comprobatória apresentada.

5.4. A pontuação não tem caráter eliminatório ou classificatório no sentido competitivo, mas servirá apenas para ordenar a chamada dos profissionais ou definir o volume de serviços, quando a demanda for limitada e não permitir a atuação simultânea de todos os credenciados.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:

6.1.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal E Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a



Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

- 6.2.3** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.5** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Certidão de Regularidade Técnica, atualizada, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe, da empresa e do técnico responsável e carteira junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

6.3.2. Quanto à Habilitação dos Profissionais do Corpo Clínico:

6.3.2.1. O licitante deverá encaminhar junto à proposta comercial, sob pena de desclassificação, as cópias autenticadas dos seguintes documentos dos membros do seu corpo clínico que deseja indicar para contagem da pontuação:

- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
- c) Diploma de Residência Médica na especialidade credenciada, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Certificado de Especialista **emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB)** ou comprovação de **Residência Médica concluída em instituição reconhecida pela CNRM/MEC**, com o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Obs.: Só será aceito diploma de Pós Graduação em Especialidade, com diploma em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, na hipótese de nenhum Profissional credenciado conter o exigido Diploma de Residência Médica na referida especialidade ou Certificado de Especialista fornecido pelo CFM, mediante avaliação e aprovação da Comissão Avaliadora, junto ao Conselho Municipal de Saúde; A aprovação ou não do profissional deve constar em Ata de Reunião do Conselho de Saúde para todos os profissionais avaliados, conforme constam nos Itens 7.3.8., 7.3.9. e 7.3.10. do Termo de Referência.

- e) Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação;
- f) Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação;
- g) Relatório do profissional no CNES, referentes aos demais estabelecimentos de saúde, os quais prestam serviços.

6.3.2.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:



- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor

6.3.3. Não constando o prazo de validade nas documentações, a Comissão de Licitação aceitará apenas a documentação expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação;

6.3.4. Documento de Procuração, em caso de Outorgação de Direitos de Representação legal da empresa à terceiro devidamente constituído pelo respectivo instrumento, conforme modelo disposto no Anexo I do presente Termo de Referência;

6.3.5. Documento de Solicitação de Credenciamento, com especificação dos itens para os quais a empresa pretende se credenciar, dentre os elencados na tabela de itens constante no tópico 2 e conforme modelo disposto no Anexo II do presente Termo de Referência;

6.3.6. Declaração de Responsável Técnico, conforme disposta no Anexo III do presente Termo de Referência;

6.3.7. Declaração de atendimento aos requisitos necessários, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme disposta no Anexo IV do presente Termo de Referência;

6.3.8. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser enviados via e-mail, devidamente autenticados, no endereço saude@guaraci.net.

Obs.: A autenticação poderá ser eletrônica, desde que a assinatura seja reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.3.9. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6.3.10. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro Termo de Credenciamento, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço ou fornecer produtos, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto, demandados através de atestados específicos.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço será realizada após a assinatura de Termo de Credenciamento, que será firmado após avaliação dos documentos da empresa pela Comissão pra Análise e Avaliação do Credenciamento, designada através de Portaria;

7.2. A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021;



7.3. Dos Critérios e Pontuação para Credenciamento:

7.3.1. O credenciamento dos médicos especialistas para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) será realizado mediante avaliação técnica, baseada na análise documental que comprove os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.3.2. A pontuação será atribuída conforme os critérios relacionados à qualificação dos profissionais indicados pela empresa, conforme tabela abaixo, sendo que a soma das pontuações de cada critério definirá a classificação dos candidatos:

PONTUAÇÃO POR ESPECIALIDADE			
ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Ginecologia	31 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título de especialista em Ginecologia/ Obstetrícia (CFM/AMB/Febrasgo)	21 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência especialidade	1 ponto por ano de atuação comprovada na especialidade	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos com foco em Ginecologia e Obstetrícia (mín. 20h)	1 ponto/curso	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Especialização, mestrado ou doutorado em Saúde da Mulher	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos, simpósios ou jornadas na área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS
ESPECIALIDADE: PEDIATRIA/ NEUROPEDIATRIA			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1- Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Pediatria ou Neuropediatria	30 (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Pediatria (CFM/AMB/SBP) ou Neuropediatria (AMB/SBNP)	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência especialidade	1 ponto por ano de atuação como Pediatra ou Neuropediatra	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) nas respectivas áreas	1 ponto/curso	10



5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado na infância, adolescência ou neurociências	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos, jornadas ou simpósios da área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

ESPECIALIDADE: ULTRASSONOGRAFISTA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM. Ideal com área de atuação em Ultrassonografia.	30 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Diagnóstico por Imagem (CBR/AMB) ou em Ultrassonografia	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação comprovada em Ultrassonografia	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) em técnicas de imagem ultrassonográfica	1 ponto/curso	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado em Diagnóstico por Imagem ou áreas correlatas	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15
6-Participação em eventos científicos	Congressos e simpósios em Radiologia ou Ultrassonografia	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO (pontos)
1-Registro de Qualificação	Registro ativo no CRM com qualificação em Psiquiatria	30 pontos (obrigatório)	30
2-Título de Especialista	Título em Psiquiatria (CFM/AMB/ABP)	20 pontos (obrigatório)	20
3-Tempo de experiência na especialidade	1 ponto por ano de atuação em Psiquiatria	1 ponto/ ano	15
4-Cursos de atualização	Cursos (mín. 20h) em Saúde Mental, Psicofarmacologia, etc.	1 ponto/curso	10
5-Pós-graduação (lato ou stricto sensu)	Pós, mestrado ou doutorado em Saúde Mental, Psiquiatria, Psicologia Médica	Lato: 5/ Mestrado: 10/ Doutorado: 15	15



6-Participação em eventos científicos	Congressos e jornadas da área	1 ponto por evento	10
TOTAL MÁXIMO:			100 PONTOS

7.3.3. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente para fins de início da ordenação na chamada dos profissionais credenciados para a prestação de serviços, conforme necessidade da Administração, sem caráter eliminatório ou classificatório para fins de habilitação, sendo que os demais serão por ordem de protocolo obedecendo a ordem e continuidade da anterior.

7.3.4. Assim, a presente metodologia visa assegurar que a empresa com profissional mais qualificado, comprovado mediante documentação idônea, seja credenciado, garantindo maior qualidade no atendimento.

7.3.5. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada, sob pena de desconsideração da pontuação relativa ao critério correspondente.

7.3.6. Documentos que não atendam aos requisitos exigidos ou que não possam ser comprovados serão desconsiderados para fins de pontuação.

7.3.7. O total máximo de pontos a ser alcançado é 100 (cem), correspondente à soma dos critérios estabelecidos.

7.3.8. Para atuação como médico especialista, será exigido o **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme regulamentação do CFM e da AMB.

Qualificações adicionais (ex.: residência médica, titulações, pós-graduações complementares, publicações científicas) **poderão ser pontuadas para fins de ordenação da demanda, mas não substituem o RQE.**

7.4 Da Distribuição dos Serviços:

7.4.1. A periodicidade pela qual será feita a alternância entre credenciados na prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

7.4.2. Em hipótese de descredenciamento de empresa em atividade, nova empresa será convocada a prestar os serviços, em conformidade com a lista de chamada, fazendo recomeçar a contabilização do referido prazo, e assim sucessivamente;

7.5. Reuniões de Avaliação e Ordem de Credenciamento:

7.5.1. A primeira reunião para análise e avaliação da documentação das empresas interessadas será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos após a data de publicação do Edital de Credenciamento. As demais reuniões de avaliação serão realizadas em intervalos regulares de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da última análise realizada, permitindo o ingresso contínuo de novos credenciados, conforme prevê o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. As empresas que apresentarem sua documentação completa até a data do protocolo da primeira empresa classificada serão analisadas conjuntamente na primeira reunião. **As empresas que encaminharem a documentação após essa data terão seus pedidos analisados nas reuniões subsequentes, sendo classificadas de acordo com a ordem**



cronológica de recebimento dos documentos de habilitação, respeitado o cumprimento integral das exigências previstas no edital.

7.5.3. O credenciamento terá caráter contínuo, com possibilidade de ingresso de novas empresas durante todo o período de vigência, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas e estejam de acordo com as Condições Especiais de Habilitação e Contratação. A ordem de credenciamento não garante prioridade de contratação, que se dará conforme a conveniência da Administração e a necessidade dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência,
- 8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6.** Fica designado a servidora Ivani Alves de Souza, matrícula nº 11240 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.7.** Fica designado, como fiscal substituto a servidora Isadora dos Santos Silva, matrícula nº11525, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.8.** Fica designado, como gestor de contrato o servidor Alex Fernandes Monteiro, matrícula nº 11361 para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
(X) SIM () NÃO
- 9.2.** O prazo de vigência será por tempo indeterminado, a contar da assinatura do instrumento de Termo de Credenciamento, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal 010/2023 que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, sendo que



o servidor responsável pelo envio e coleta das pesquisas foi o Sr. Adriano Alves de Abreu e foram ratificadas por esta secretaria, pois se encontram dentro do padrão de mercado e estão de acordo com o objeto solicitado. Para exclusão de valores foi aplicado a metodologia regulamentada no Decreto Municipal acima citado, conforme justificativa descrita no Resumo da Cotação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional: 25.001.10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código Reduzido: 303, 304 e 689

Fonte de Recurso: 1000, 1303 e 500

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 18 de setembro de 2025.

Isadora dos Santos Silva
Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Alex Fernandes Monteiro
Secretário Municipal de Saúde
Gestor de Contratos

Ivani Alves de Souza
Fiscal de Contratos

Isadora dos Santos Silva
Fiscal de Contratos Substituto



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 005/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2025.

**(Assinatura)
Representante Legal**



ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), referente ao credenciamento no **Processo de Chamamento Público nº 005/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR**, vem, através deste, solicitar seu credenciamento no certame, para os itens (especificar e elencar qual/quais itens a empresa pretende se credenciar, conforme tabela de especificação e descrição de itens) conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)
Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO

MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CRM-PR] será o responsável técnico pela prestação de serviços, objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe (para cada item da tabela de serviços médicos, caso haja, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO

MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - 005/2025, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município,

DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do “termo de credenciamento”, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, de de 2025.

**Representante Legal
(Assinatura)**



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE GUARACI** e, para [objeto]

O **MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob N° xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. [nome], nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF n° xxx., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, neste ato representada por....., denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei n° Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 082/2023, de [data], Inexigibilidade n° 012/2024, Edital de Chamamento Público n° 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1. Segue abaixo tabela com as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Jornada de 135 (cento e trinta e cinco) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	CONSULTA	135 Consultas por Mês		
02	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Jornada de 110 (cento e dez) consultas mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.	CONSULTA	110 Consultas por Mês		
03	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA - Jornada de 20 (vinte) consultas/mês, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min), e/ou VESPERTINO (das	CONSULTA	240 Consultas no Ano		



	13h00min às 17h00min), de segunda a sexta-feira.				
04	PROFISSIONAL MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA - 120 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA mensais divididos nas semanas do mês de atendimento, nos períodos: MATUTINO (das 08h00min às 12h00min) e/ou VESPERTINO (das 13:00 hrs às 17:00 hrs).	Exames de USG	120 Exames USG por Mês		
05	PROFISSIONAL MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA - jornada de 08 (oito horas semanais) No período MATUTINO (das 08h00 às 12h00) período VESPERTINO (das 13h00 às 17h00) 01 (um) dia na semana.	Horas Trabalhadas	40 Horas Mensais		

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.5 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os critérios objetivos descritos no Termo de Referência, ou seja, paralela e não excluyente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, caso em que haverá a distribuição da demanda conforme neste termo prevista.

1.10 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais,



especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 . O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**

2.4. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice [IPCA].

2.5. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de no máximo 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.7. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.8. A execução do objeto ou a extinção do “termo de credenciamento” não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, que será emitida individualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução do objeto ocorrerá mediante a hipótese de contratação prevista no artigo 79, inciso I, combinado com o parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente para definir a ordem inicial de convocação dos profissionais credenciados para a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração, não possuindo caráter eliminatório ou classificatório para fins de habilitação. Os demais profissionais serão convocados segundo a ordem de protocolo, observando-se a sequência e a continuidade da anterior.



3.2. Fica assegurado o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraci em apresentar aos pacientes todas as alternativas existentes e informações recebidas das empresas credenciadas, em vista de cumprir com a igualdade de tratamento que preza o princípio da impessoalidade na Administração Pública, assim como ficará sob total responsabilidade da empresa credenciada que não fornecer tais informações, o potencial prejuízo de si mesma no processo de escolha, feito pelo paciente, dentre as empresas participantes.

3.3. Os serviços serão iniciados a partir da conclusão do credenciamento da empresa e serão aceitos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o “termo de credenciamento” de Prestação de Serviços entre as partes (Minuta do “termo de credenciamento”) mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação.

3.5. O instrumento contratual de prestação de serviços decorrentes do credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses para serviços contínuos, nos termos do art. 107, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.4.1. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4.2. Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.5. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.6. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços



executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.9 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Anvisa, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.10 A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.

4.11 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

Funcional: 25.001.10.301.0012.2.045
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Código Reduzido: 304, 303 e 689
Fonte de Recurso: 1303, 1000 e 500

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

6.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

6.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

6.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021. Seu cálculo será incidente sobre o valor da Ordem de Serviço à qual a infração estiver vinculada ou, na sua impossibilidade, sobre o valor total estimado do item do credenciamento, e será proporcional à gravidade da infração, nos seguintes termos:

6.5.1. Para infrações de natureza leve: Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, o retardamento injustificado que não cause grave prejuízo à Administração (infração do item 6.1.7 sem grave prejuízo) ou o descumprimento de formalidades que não impactem a execução do serviço.

6.5.2. Para infrações de natureza média: Multa de 2,1% (dois vírgula um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, a inexecução parcial que cause prejuízo moderado à Administração (infração do item 6.1.1) ou o descumprimento de prazos que gere transtornos operacionais e atrasos no atendimento.

6.5.3. Para infrações de natureza grave: Multa de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parte inadimplida. Incluem-se nesta categoria, por exemplo, a inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração ou inviabilize a continuidade da execução (infração do item 6.1.2), a inexecução total (infração do item 6.1.3), a não celebração do termo de credenciamento/Ordem de Serviço (infração do item 6.1.6), ou o atraso na execução que comprometa o atendimento essencial à saúde pública.

6.5.4. Para as infrações que ensejarem a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a multa poderá ser aplicada cumulativamente, nos termos do subitem 6.8, e seu percentual poderá atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total estimado do item do credenciamento, ou do valor do contrato individual, conforme a gravidade e o prejuízo causado, a ser definido em processo administrativo.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21



6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

6.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

6.14.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.14.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O presente termo poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue



a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência,

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.6. As comunicações entre o órgão e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

8.10. Fica designado a servidora Ivani Alves de Souza, matrícula nº 11240 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.11. Fica designado, como fiscal substituto a servidora Isadora dos Santos Silva, matrícula nº 11525, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.12. Fica designado, como gestor de contrato o servidor Alex Fernandes Monteiro, matrícula nº 11361 para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



- 9.2.** O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
- 9.3.** Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
- 9.4.** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 9.5.** A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
- 9.6.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 9.7.** As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguapitã - Estado do Paraná, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 9.8.** E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Autoridade Competente

Credenciada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF